

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE E PRÉ-ESCOLA

CNAE: 8511200/8512100

Documentação para 1º alvará ou renovação de alvará sanitário

1. Cópia do protocolo de solicitação do ALVARÁ SANITÁRIO (se 1º alvará);
2. Cópia do último ALVARÁ SANITÁRIO (se renovação);
3. Cópia da Certidão de Cadastro do nutricionista emitida pelo CRN (Conselho Regional de Nutricionistas) + carteira profissional do CRN;
4. Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável pela área da saúde de seu respectivo conselho profissional. Se for a nutricionista, apresentar declaração registrada em cartório de que a mesma é responsável pela alimentação e saúde das crianças;
5. Cópia da conta d'água da rede pública de abastecimento. No caso de abastecimento de água, por fonte alternativa (ex: poço artesiano), verificar a Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, anexo XX, seção IV para adequações e providências;
6. Cópia do Certificado de limpeza de reservatório d'água (semestral) e cópia do alvará sanitário vigente do prestador deste serviço;
7. Cópia do Controle integrado de pragas e vetores urbanos e cópia do alvará sanitário vigente do prestador deste serviço (certificado de desinsetização e desratização por empresa licenciada na Secretaria da Saúde);
8. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
9. Cópia da Certidão de cadastro e credenciamento do CMEG (Conselho Municipal de Educação de Gravataí), fornecida pela SMED (Secretaria Municipal de Educação). Se renovação de alvará sanitário, apresentar cópia da autorização de funcionamento do CMEG (Conselho Municipal de Educação de Gravataí) ou do Conselho Estadual de Educação.
10. Projeto Arquitetônico aprovado pela VIEMSA:
 - **Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental com berçário:** cópia do parecer de aprovação do projeto arquitetônico Junto à Vigilância Sanitária (vide roteiro para aprovação de projetos);
 - **Escolas de Ensino Fundamental com pré-escola:** laudo técnico assinado por profissional de arquitetura ou engenharia, com registro de responsabilidade técnica (RRT) ou anotação de responsabilidade técnica (ART) registrada e paga no CAU ou CREA declarando inteira responsabilidade pelo cumprimento integral da Portaria SES 031/2019 e da NBR9050/2015/ABNT (acessibilidade a edificações, mobiliário e equipamentos urbanos) e apresentando a lista dos ambientes correspondentes à educação infantil com área em metros quadrados, incluindo os ambientes compartilhados com outras faixas etárias, em horários distintos. No caso das salas de atividades, além da área, o profissional deverá informar a faixa etária das crianças que utilizam o espaço.
- No momento da inspeção a escola deverá apresentar Manual de Boas Práticas de Manipulação (MBPM) de Alimentos e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) de acordo legislação sanitária vigente. O MBPM e os POP's devem estar de acordo com a realidade da escola. Serão solicitados também, cópia das carteiras de vacinação e registros individuais de saúde das crianças atualizados.

► **Legislação de Apoio:**

- Portaria SES 031/2019 – Regulamenta os Estabelecimentos de Educação Infantil
- RDC 216/2004 – Regulamento Técnico de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos
- RDC 52/2014 - Altera a RDC 216/2004;
- Portaria Estadual 78/2009 – Aprova a lista de verificação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação normas para curso boas práticas
- Portaria Estadual 1224/2014 - Altera a Portaria Estadual 78/2009;
- Decreto Estadual nº 23.430/74 - Regulamenta a promoção, a proteção e a recuperação da Saúde Pública;

DATA: ___/___/___